



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) REGIMENTO

Resolução CONSENS/FAP Nº 010/2016 de 20 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO CONSENS/FAP Nº 010/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) conforme Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR - CONSENS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda (CRESU) tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Nº40/2007 de 12 de dezembro de 2007, Portaria Ministerial Nº Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016, Resolução CONSENS/FAP Nº 010/2016 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revisão e atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

Art. 2º - Aprovar a revisão e atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), contido no Anexo I desta Resolução.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha, 20 de setembro de 2016.



Profª. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)

Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), instituído pela Resolução CONSENS/FAP nº. 010/2016 de 20 de setembro de 2016, resultante da homologação do Parecer CONSENS/CP nº 050/2016 de 04 de setembro de 2016 e reorganizado pela força da Portaria Ministerial nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Chapadinha - MA
2016

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**, da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) tem sua constituição prevista no Art. 11, da lei Nº 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES), no Art. 7º da Portaria Nº 2.051, de 09.07.2004 do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, no Regimento Interno da FAP e no disposto na Resolução Nº 010/2016 – CONSENS, de 20 de setembro de 2016.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), órgão de representação acadêmica, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Caberá a Diretoria de Ensino prestar o apoio logístico à CPA da FAP.

Art. 4º. Compete a CPA da FAP:

Coordenar os processos de avaliação interna da FAP na forma da legislação vigente;

- I. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do MEC, com vistas a conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II. Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da FAP;
- III. Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio, e longo prazo;
- IV. Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da FAP;
- V. Manter a comunidade acadêmica informada das principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da FAP;
- VI. Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da autoavaliação institucional;
- VII. Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando forem necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da IES;
- VIII. Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da FAP;
- IX. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

- X. Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;
- XI. Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;
- XII. Conduzir o processo de renovação da CPA/FAP, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente;
- XIII. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Faculdade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A CPA/FAP será constituída de 12 (doze) membros titulares, da seguinte ordem:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente;
- II. 3 (três) representante do pessoal técnico-administrativo;
- III. 3 (três) representantes do corpo discente;
- IV. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Coordenador será um docente ou técnico-administrativo, escolhido pelos membros do colegiado dentre seus componentes.

§ 2º. Os representantes do corpo docente, previsto no inciso I, serão escolhidos pelos colegiados dos cursos de Graduação.

§ 3º. Os representantes do pessoal técnico-administrativo, previsto no inciso II, serão escolhidos por seus pares.

§ 4º. Os representantes do corpo discente, nos termos do que prevê o inciso III, serão escolhidos pelos **representantes de turmas dos cursos de Graduação**, devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados;

§ 5º. Os representantes da sociedade civil, previstos no inciso IV, serão indicados por seus pares institucionais e personalidades da região que tenham se destacado nas áreas de educação, saúde, ciência e tecnologia, sendo garantido o rodízio entre esses órgãos.

§ 6º. Os representantes a que se referem ao inciso I terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 7º. Os representantes referidos nos incisos II a IV terão mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada à recondução.

Art. 6º. Os membros da CPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º. Os membros referidos no inciso I e II do Art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de sua carga horária, exclusivamente destinadas às atividades da CPA.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos III do Art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.

Art. 7º. A CPA terá um secretário, escolhido pelo coordenador dentre seus membros.

Art. 8º. A CPA contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades acadêmicas.

Art. 9º. A CPA será constituída por ato da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11 O comparecimento dos membros da CPA, às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º. O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

§ 2º. A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 10.861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, ser abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de presentes.

§ 4º. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 5º. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário acadêmico semestral.

Art. 12 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º. O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º. Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 13 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas na *home Page* da FAP, no link da CPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 A CPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da FAP, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A CPA poderá obter o apoio de outros servidores para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo de avaliação.

Art. 16 Para a elaboração do projeto de autoavaliação institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com todos os Setores da IES, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 17 A CPA deverá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

Art. 18 O projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Diretoria de Ensino.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 20 Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo CONSENS da FAP.

Art. 21 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSENS, revogadas as disposições anteriores.

Chapadinha-MA, 20 de setembro de 2016.



Aprovado pela Portaria SESu Nº 366, D.O.U. de 30/04/2007, Seção I, página 268.

Aprovado pela Resolução Nº 009/2005 – CONSENS de 30/04/2005.

Aprovado pela Resolução CONSENS/FAP Nº 045/2008 de 05/05/2008.

Aprovado pela Resolução CONSENS/FAP Nº 0299/2013 de 21/06/2013.

Aprovado pela Portaria Ministerial Nº 874/2016, D.O.U. Nº156/2016.

Aprovado pela Resolução do CONSENS Nº 010/2016 de 20 de setembro de 2016.